



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

## Lei nº 230, de 30 de novembro de 1954

Eleva a taxa de utilização de esgotos e altera as tabelas n. 9, 10, 11 e 12, da Lei nº 29, de 1º de Dezembro de 1948.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faça saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de utilização de esgoto domiciliares previstas no parágrafo 2º do artigo 106, da Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, passam a ser cobradas pela Municipalidade, da forma seguinte:-

- |                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 - por prédio de valor locativo anual até 1.200,00, por mês..                         | Cr\$5,00 |
| 2 - por prédio de valor locativo anual superior a 1.200,00 até 6.000,00, por mes.....  | 10,00    |
| 3 - por prédio de valor locativo anual superior a 6.000,00 até 12.000,00, por mes..... | 15,00    |
| 4 - por prédio de valor locativo acima de 12.000,00 por mes                            | 20,00    |
| 5 - hotéis, casas comerciais, oficinas, fábricas e pensões, por mes.....               | 25,00    |

Art. 2º - As tabelas n. 9, 10, 11 e 12, anexas à Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, ( Código Tributário do Município), passam a ser as seguintes:-

### Tabela n. 9.

Taxas de consumo de água.

- |                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 - por prédio de valor locativo anual até 1.200,00 por mês.                          | Cr\$10,00 |
| 2 - por prédio de valor locativo anual superior a 1.200,00 até 6.000,00, por mes..... | 15,00     |
| 3 - por prédio de valor locativo anual acima de 6.000,00 até 12.000,00, por mes.....  | 20,00     |
| 4 - por prédio de valor locativo acima de 12.000,00, por mes.                         | 25,00     |
| 5 - Hotel ate 12 quartos e pensões, por mês.....                                      | 50,00     |
| 6 - Hotel com mais de 12 quartos ou apartamentos, por mes...                          | 70,00     |
| 7 - Maquinas de farinha e fábricas, por mes.....                                      | 70,00     |
| 8 - Casas comerciais, por mes.....                                                    | 50,00     |
| 9 - Postos de gasolina com lavador de automovel.....                                  | 80,00     |
| 10 - Taxa de ligação ou abertura de agua.....                                         | 10,00     |

### Tabela n. 10.

Locação de Cômodos e Localização de negociantes no mercado.

- |                                                                                           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 - Cômodos da classe "A" para armazenh, mensal.....                                      | Cr\$800,00 |
| 2 - Cômodos da classe "B" para vendas de frutas, doces e quinquilharias, mensal.....      | 200,00     |
| 3 - Comodos da classe "B" para açougues de bovinos e suínos e para botequins, mensal..... | 250,00     |
| 4 - Comodos da classe "C", mensal.....                                                    | 120,00     |
| 5 - Localidade no pateo do mercado:                                                       |            |
| a)- com instalação de banca na área de 1,50xl,00ms, por mês                               | 80,00      |
| b)- com instalação de banca na área de 2,00xl,00 ms, por mês                              | 100,00     |



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

-2-

- e)- com instalação de banca na área de 2,00x2,00, por mês. 130,00
- d)- sem instalação de banca para negociante não permanente, por dia..... 2,50

## Tabela n. 11.

### Rendas do cemitério.

1 - Inumação em sepultura comum (adulto).....	Cr\$ 15,00
2 - Inumação em sepultura comum (menor).....	10,00
3 - Inumação em sepultura temporário ou perpetua.....	50,00
4 - Exumação.....	50,00
5 - Transferência de sepultura.....	150,00
6 - Concessão de sepultura por 5 anos inclusive a construção do carneiro:	
a)- para enterramento de menor.....	350,00
b)- para enterramento de adulto.....	550,00
7 - Concessão de sepultura por 10 anos inclusive a construção do carneiro:-	
a)- para enterramento de menor.....	450,00
b)- para enterramento de adulto.....	650,00
8 - Concessão de sepultura perpetua inclusive a construção do carneiro:-	
a)- para enterramento de menor.....	850,00
b)- para enterramento de adulto.....	1.450,00
9 - Alvará para construção de jardineira.....	20,00
10 - Alvará para construção de túmulo.....	50,00

## Tabela n. 12.

### Rendas do Matadouro.

1 - Matança e transporte de bovinos, por cabeça.....	Cr\$ 50,00
2 - Matança e transporte de suínos, por cabeça.....	25,00
3 - Matança e transporte de suínos (leitões), por cabeça.....	12,00
4 - Matança e transporte de lanígeros e caprinos, por cabeça.....	12,00
5 - Permanência de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia.....	0,80
6 - Depósito de couros na salgaadeira, por unidade.....	5,00

§ unico - Serão cobradas as taxas de água e de esgotos, respectivamente da parte comercial e da residencial, quando se tratar de prédio que reúna as duas categorias de construção.

Art. 3º - Não é permitida a sub-locação ou a transferência de cômodos do Mercado Municipal.

Art. 4º - Cessada qualquer atividade comercial dentro do Mercado, os cômodos alugados serão entregues a Administração que os considerará vagos.

Art. 5º - As novas locações só se processarão mediante propostas apresentadas pelos interessados ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Não poderão apresentar propostas, os atuais locatários de cômodos do Mercado.

§ 2º - Para locação dos cômodos que se vagarem, a Prefeitura baixa editais com prazo nunca superior a 15 dias.

§ 3º - Serão aceitas as propostas que maior vantagem apresentar acima da taxa mínima que será exigida, levando-se em conta o tamanho e a classe do comodo.

§ 4º - A taxa de que trata o parágrafo anterior, será fixada pelo Prefeito e constará do edital que será afixado na Prefeitura, no Mercado Municipal e publicado na imprensa local.



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 19

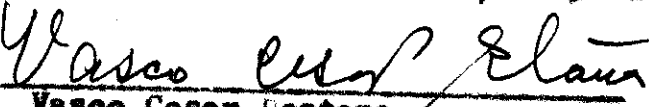
-3-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 30 de novembro de 1954.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 30 de novembro de 1954.

  
\_\_\_\_\_  
Vasco Cesar Pestana  
Secretário da Prefeitura.